



CONCURSO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS
ANEXO I DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 035/2015 - 18/06/2015
PARECER DA BANCA EXAMINADORA

PROVA PRÁTICA

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS – INSCRIÇÃO 4224

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso alegando que discorda da nota a ele atribuída por ocasião da avaliação da prova prática, requerendo reavaliação de sua pontuação em cada item e, especialmente, no que se refere ao item “Nível de Combustível” que, segundo o recorrente, teria sido por ele verificado.

DO PARECER

A Banca Examinadora, reunida com o técnico responsável pela aplicação da prova prática, analisando o pedido, manifesta-se expondo o que segue:

Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2015 e de acordo com as atribuições do cargo.

A Banca responsável por esta segunda etapa do certame seletivo, especificamente da prova prática da função, é composta por pessoas habilitadas e competentes, com amplo conhecimento sobre os quesitos utilizados e experiência na aplicação de provas práticas.

A fixação dos quesitos a serem avaliados, pontos respectivos e demais procedimentos são de alçada desta Banca e se coadunam com os princípios que devem nortear a ação administrativa, especialmente em se tratando de concurso público onde se sobressaem os princípios da igualdade e da formalidade.

Preliminarmente, cabe ressaltar que a Prova Prática tem por objetivo avaliar os conhecimentos práticos que os candidatos possuem na realização das atividades inerentes ao cargo pleiteado, tal como descrito no Edital do certame:

6.1. A Prova Prática destina-se a avaliar os conhecimentos práticos que os candidatos possuem no desempenho de atividades que são inerentes ao cargo pleiteado, constando de demonstração prática de sua habilitação na execução das atribuições do cargo.

Cabe salientar, no que tange à retroescavadeira utilizada por ocasião da realização da prova prática, primando pelo princípio da isonomia, todos os candidatos utilizaram, em condições idênticas, a mesma máquina para a execução da atividade proposta e, portanto, em plena conformidade com o edital do certame.

Com relação à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída. Vejamos:

Do total de 100 pontos da prova, obteve desconto total ou parcial na pontuação, dos seguintes itens:

Quanto às FALTAS LEVES (FL):

04 faltas cometidas:

- Funcionamento de faróis, sinaleiras, buzina, etc.
- Nível do combustível
- Condições da correia do ventilador
- Condições do filtro de ar

Considerando o desconto de 1,50 por cada falta cometida, teve o desconto de 6,00 pontos no item.

Quanto às FALTAS GRAVES (FG):

07 faltas cometidas:

- Posicionou a máquina incorretamente para abertura da vala por 03 (três) vezes
 - Realizou movimentos descoordenados com a lança ou concha durante a operação da máquina, demonstrando insegurança por 02 (duas) vezes
 - Apresentou baixa produtividade (abaixo da capacidade da lança para o tipo de terreno) 01 (uma) vez
 - Não compactou corretamente o local que foi preenchido com o material extraído 01 (uma) vez
- Considerando o desconto de 5,00 por cada falta cometida, teve o desconto de 35,00 pontos no item.

Desse modo, de acordo com a grade de quesitos, candidato aferiu o seguinte resultado:

Desconto por faltas leves:	6,00 pontos
Desconto por faltas graves:	35,00 pontos
Total de descontos:	41,00 pontos

Total obtido na prova prática: 59,00 pontos

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo recorrente e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 17 de junho de 2015.

OBJETIVA Concursos Ltda.